

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - POA
FONE/FAX.: (051) 342-7484

935

Fin

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

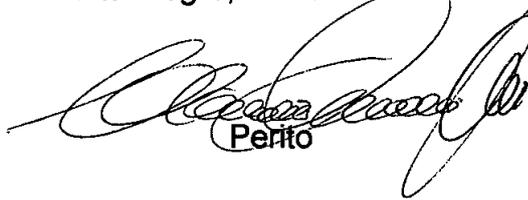
Processo nº 00100898080

Claudio André Fin, perito contábil da Massa Falida de **METAL VEÍCULOS LTDA.**, vem juntar aos autos a inclusa segunda via do laudo pericial de que trata o artigo 63, inciso V, da Lei de Falências, esclarecendo que a original está sendo encaminhada ao Dr. Síndico para os devidos fins (artigo 103).

Quanto aos honorários periciais, o respectivo cálculo será requerido oportunamente visto que o ativo ainda pende de realização.

N. Termos
P. Deferimento

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2002.


Perito

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - POA
FONE/FAX.: (051) 342-7484

936
A. Fin

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, ELABORADO A TEOR DO ARTIGO 63, INCISO V, DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21/06/1945, DESTINADO À INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 103 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PEÇA ESSA A SER APRESENTADA PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE **METAL VEÍCULOS LTDA.**, EMPRESA ESSA QUE SOFREU DECRETO FALIMENTAR EM DATA DE **21 DE JUNHO DE 1999**.

A EXTENSÃO E PROFUNDIDADE DOS EXAMES E ANÁLISES CONTIDAS NO LAUDO CONDICIONARAM-SE AO ESTADO E ALCANCE DOS REGISTROS CONTÁBEIS APRESENTADOS, CONFORME ADIANTE VAI DESCRITO.

937
Fin

01

DOS LIVROS DA EMPRESA FALIDA

ESTADO GERAL DA ESCRITURAÇÃO CARACTERÍSTICAS INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS

Disponibilizados à perícia o exame Dos livros e demonstrações contábeis depositados em Cartório constantes da certidão de folhas 657 dos autos, conforme passamos a descrever:

Diário Geral nº 17

Conjunto com 486 páginas numeradas de 2 a 487 acondicionadas em paste simples, sem encadernação definitiva. Termos de Abertura e Encerramento não lançados. Autenticação da Junta Comercial inexistente.

Escrituração executada por processamento eletrônico com impressão legível. Lançamentos cronológicos em partidas diárias, vindo o primeiro datado de **02.01.1995** e, o último, de **30.04.1995**. balanços patrimoniais e demonstrações dos resultados transcritos mensalmente, não assinados por responsável técnico (Contabilista/Contador) e nem pela direção da empresa.

Acompanha o este Diário o Razão correspondente ao período.

Diário Geral nº 18

Apresentado em **folhas soltas** em agrupamentos mensais com as seguintes características:

Mês de maio de 1995

Grupo com 133 folhas numeradas e 2 a 134, vindo o primeiro lançamento datado de 01.05.1995 e, último de 31.05.1995. Escrituração elaborada por processamento eletrônico no mesmo sistema do Diário nº 17, legível e em cronologia diária. Demonstrações contábeis não anexadas ao grupo. Nenhum termo lançado. Por conseguinte também sem assinatura de responsável técnico ou da direção da empresa e, obviamente, o de Autenticação da Junta Comercial do Estado.

Mês de junho de 1995

Grupo de 251 folhas numeradas e 142 a 252, vindo o primeiro lançamento datado de 01.06.1995 e, último de 30.06.1995. Escrituração elaborada por processamento eletrônico no mesmo sistema do grupo anterior. Edição legível em partidas diárias. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado acumulado constantes das últimas folhas não assinados. Nenhum termo lançado. Por conseguinte também sem assinatura de responsável técnico ou da direção da empresa e, obviamente, o de Autenticação da Junta Comercial do Estado.

938
Fin

02

Mês de julho de 1995

Grupo de folhas numeradas e 253 a 350, com lançamentos pertinentes ao período de 01.07.1995 a 31.07.1995. Escrituração elaborada por processamento eletrônico no mesmo sistema dos grupos anteriores. Edição legível em partidas diárias. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado acumulado constantes das últimas folhas não assinados. Nenhum termo lançado. Por conseguinte também sem assinatura de responsável técnico ou da direção da empresa e, obviamente o de Autenticação da Junta Comercial do Estado.

Mês de agosto de 1995

Grupo de folhas numeradas e 351 a 441, com lançamentos pertinentes ao período de 01.08.1995 a 31.08.1995. Escrituração elaborada por processamento eletrônico no mesmo sistema dos grupos anteriores. Edição legível em partidas diárias. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado acumulado não anexados. Nenhum termo lançado. Por conseguinte também sem assinatura de responsável técnico ou da direção da empresa e, obviamente o de Autenticação da Junta Comercial do Estado.

Mês de setembro de 1995

Grupo de folhas numeradas e 447 a 519, com lançamentos pertinentes ao período de 01.09.1995 a 30.09.1995. Escrituração elaborada por processamento eletrônico no mesmo sistema dos grupos anteriores. Edição legível em partidas diárias. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado acumulado não lançados. Nenhum termo lançado. Por conseguinte também sem assinatura de responsável técnico ou da direção da empresa e, obviamente o de Autenticação da Junta Comercial do Estado.

Mês de outubro de 1995

Não apresentado.

Diário nº 19

Também apresentado em **folhas soltas** em agrupamentos mensais com as seguintes características:

Mês de novembro de 1995

Conjunto de folhas soltas numeradas de 1 a 73, com escrituração em cronologia diária de 01.11.1995 a 30.11.1995. Mesmo sistema eletrônico dos meses anteriores. Impressão legível. Demonstrações contábeis do mês não anexadas ou lançadas. Não consta nenhum termo ou assinatura.

Mês de dezembro de 1995

Escrituração parcial do mês de dezembro, com folhas numeradas de 197 a 201. Lançamentos somente do dia **31.12.1995**. Demonstrações contábeis não lançadas ou anexadas. Nada assinado.

Também em folhas soltas foram apresentados relatórios Razão do período.

Fin

939
Assinatura

03

Outros

Foram depositados em Cartório um volume contendo balancetes mensais, todos do ano de 1995. Tais demonstrativos contábeis também não constam assinados pela empresa e Contabilista responsável.

Conclusões

A contabilidade obrigatória da falida antes descrita (Diários) e suas demonstrações não se apresentam de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 2.1), salientando-se as seguintes irregularidades:

- a) Falta de Encadernação definitiva;
- b) Falta dos Termos de Abertura e Encerramento assinados pela direção da empresa e Contador responsável;
- c) Falta de autenticação perante a Junta Comercial do Estado;
- d) Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Contábeis sem assinatura da direção da empresa e de Contabilista (responsabilidade técnica inexistente).

Relativamente ao artigo 186, inciso VI, do Decreto-Lei nº 7.661/45, a contabilidade geral tal como foi apresentada e antes descrita apresenta-se bastante **atrasada** posto que processada somente até **dezembro de 1995**, porquanto a sentença declaratória da quebra foi prolatada em **junho de 1999**.

Constatada, ainda, a **lacuna** intermediária referente ao mês de **outubro de 1995**, bem assim no mês de **dezembro de 1995**, esse mês com escrituração incompleta.

Livros Fiscais

A contabilidade fiscal apresentada consubstancia-se nos seguintes livros

Registro de Inventário nº 01, modelo fiscal 7, com lançamentos até a folha 28. Autenticação Fiscal em 05.12.1994. Até a folha 11 não consta a data do inventário lançado. Nas demais consta a data de 31.12.1995. Várias folhas com entrelinhas. Escrituração manual.

No Termo de Abertura consta a razão social "Metalmóveis Sarandi Ltda.", com o endereço na rua Dona Sebastiana, nº 126, Porto Alegre; CGCMF nº 97.325.112/0006-69.

Registro de Saídas nº 01, Modelo 2-A, vindo todas as folhas com lançamentos. Entre as folhas 034 e 040 consta escrituração procedida a lápis, o que não é permitido pela legislação fiscal pertinente. O

940
A. Fin

04

período fiscal lançado vai de dezembro de 1994 a dezembro de 1997. Muitas folhas não contém a identificação do ano no cabeçalho. A autenticação fiscal data de 05.12.1994. Os meses escriturados com lápis foram os de março e abril de 1997.

O estabelecimento identificado no termo é o mesmo do livro anterior.

Registro de Entradas nº 01, Modelo 1, todas as folhas escrituradas, sendo as últimas, numeradas de 45 a 50 e referente ao movimento dos meses de junho e julho de 1996, a lápis. A autenticação fiscal foi firmada em 05.12.1994. O período total lançado vai de dezembro de 1994 julho de 1996. Escrituração manual.

Mesmo estabelecimento descrito nos livros anteriores.

Registro de Apuração do ICMS nº 01, Modelo Fiscal 9, escrituradas 43. Autenticação fiscal em 05.12.1994. Lançado o período de apuração dos meses de dezembro de 1994 a dezembro de 1997. Escrituração manual.

Mesma sede dos livros anteriores.

Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nº 01, lançado até a folha 008. Período lançado novembro de 1994 a dezembro de 1996. Autenticação fiscal em 23.08.1994. Mesmo estabelecimento dos livros fiscais anteriores. Escrituração manual.

Registro de Apuração do ICMS nº 06, escrituradas 46 folhas referentes ao período de apuração de junho de 1994 e outubro de 1997. Autenticação fiscal ausente. Razão social constante do Termo de Abertura "Metalmóveis Sarandi Ltda.", estabelecimento da rua 7 de setembro, nº 1115, Sarandi; CGCMF nº 97.325.112/0001-54. Termo firmado por Elaine Tomasi, por procuração Metal Veículos Ltda (sic).

Escrituração manual.

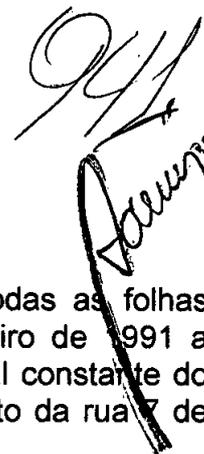
Registro de Apuração do ICMS nº 07, escrituradas 06 folhas referentes ao período de apuração de janeiro a maio de 1998. Autenticação fiscal ausente. Razão social constante da capa (Termo de Abertura apagado) "Metalveículos Ltda.", estabelecimento da rua 7 de setembro, nº 1115, Sarandi.

Escrituração manual.

Registro de Apuração do Lucro Real nº 02, escrituradas 04 folhas referentes aos meses de março e abril de 1995; maio, julho, agosto, outubro novembro e dezembro de 1995. Autenticação fiscal ausente. Razão social constante da capa (Termo de Abertura incompleto) "Metalveículos Ltda.", estabelecimento da rua 7 de setembro, nº 1115, Sarandi, CGCMF nº 97.325.112/0001-54.

Escrituração manual

A. Fin



05

Registro de Apuração do ICMS nº 05, todas as folhas escrituradas com as apurações referentes ao período de janeiro de 1991 a junho de 1994. Autenticação fiscal em 13.03.1991. Razão social constante do Termo de Abertura "Metalmóveis Sarandi Ltda.", estabelecimento da rua 7 de setembro, nº 1115, Sarandi; CGCMF nº 97.325.112/0001-54.

Escrituração manual.

Registro de Inventário nº 01, modelo fiscal 7, com todas as folhas escrituradas. Autenticação Fiscal em 05.01.1995. Lançados os inventários procedidos em 31.12.1994 e 31.12.1995.

No Termo de Abertura consta a razão social "Metalmóveis Sarandi Ltda.", sede com o endereço na Av. Brasil Oeste, nº 3.880, Passo Fundo; CGCMF nº 97.325.112/0005-88. Termo de Abertura com assinatura ilegível (pela empresa).

Escrituração manual.

Registro de Apuração do ICMS nº 01, utilizadas 47 folhas com as apurações referentes ao período de fevereiro de 1994 a março de 1997. Autenticação fiscal em 29.06.1997. Razão social constante do Termo de Abertura "Metalmóveis Sarandi Ltda.", estabelecimento da Av. Brasil Oeste, nº 3.380, Passo Fundo; CGCMF nº 97.325.112/0005-88.

Escrituração manual.

Registro de Apuração do ICMS nº 05, abertas 43 folhas. Período fiscal de março de 1993 a outubro de 1995. Autenticação fiscal em 31.03.1993. Razão social constante do Termo de Abertura "Metalmóveis Sarandi Ltda.", estabelecimento da Rua dos Índios, nº 505, Nonoai; CGCMF nº 97.325.112/0002-35. Assinatura do Termo ilegível (pela empresa).

Escrituração manual.

Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nº 01, lançado até a folha 016. Período lançado setembro de 1994 a fevereiro de 1997. Autenticação fiscal em 22.09.1994. Razão social constante do Termo de Abertura "Metalmóveis Sarandi Ltda.", estabelecimento da Avenida Brasil Oeste, nº 3.880, Passo Fundo; CGCMF nº 97.325.112/000-88. Assinatura do Termo parcialmente ilegível, identificando-se o nome "Nedeff" (pela empresa). Escrituração manual.

Além do que consta juntada nos autos, dada mais apresentado ou disponibilizado à perícia.



942
Fin

06

DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Diante do alcance da abrangência operacional contida na escrituração dos Diários apresentados que, como já exposto, resume-se ao exercício de 1995 enquanto que o decreto falimentar é de 21 de junho de 1999, absolutamente prejudicadas ficaram as análises periciais com vistas à apuração contábil das causas da falência, bem assim no que tange a atos e fatos administrativos.

O último Balanço Patrimonial disponível é de 31.12.1995, ou seja, muito distante da data da quebra. Despicienda, por conseguinte, sua análise inclusive por destituído de autenticidade diante da falta da assinatura de contabilista responsável (peças anexas), o mesmo ocorrendo com os Diários apresentados.

ENCERRAMENTO

Diante da situação da contabilidade apresentada à perícia, é o que foi possível apurar e expor no presente laudo, editado em duas vias sendo a primeira encaminhada ao Dr. Síndico e a segunda juntada aos autos principais.

Permanecemos à disposição.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2002.


CLAUDIO ANDRÉ FIN
PERITO CONTÁBIL NOMEADO